



ABRADEE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA



ABRADEE

CEMIG-D

CPFL PAULISTA

CPFL PIRATININGA

CPFL SANTA CRUZ

DMED

EDP ES

EDP SP

ELFSM

ENEL RJ

ENEL SP

ENERGISA MINAS RIO

ENERGISA SS

LIGHT

NEOENERGIA ELEKTRO

CPFL RGE

CELESC-D

COPEL-DIS

EQUATORIAL CEEE

ENEL CE

ENERGISA PB

ENERGISA SE

EQUATORIAL AL

EQUATORIAL MA

EQUATORIAL PI

NEOENERGIA COELBA

NEOENERGIA COSERN

NEOENERGIA PE

SULGIPE

AMAZONAS ENERGIA

ENERGISA AC

ENERGISA RO

ENERGISA TO

EQUATORIAL CEA AP

EQUATORIAL PA

RORAIMA ENERGIA

ENERGISA MS

ENERGISA MT

EQUATORIAL GO

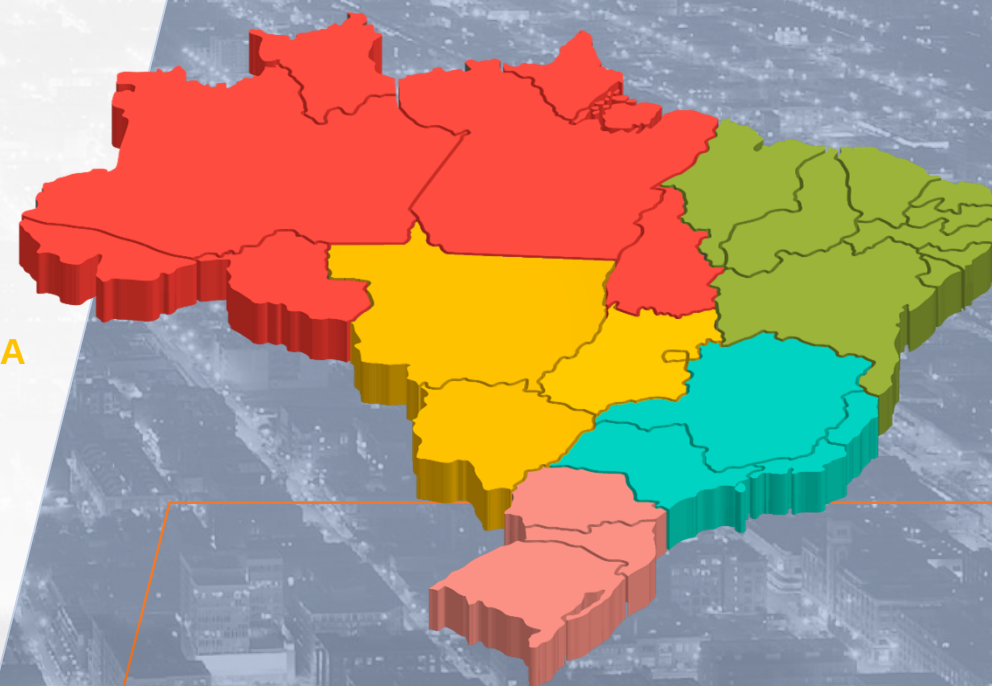
NEOENERGIA BRASÍLIA

39

ASSOCIADAS QUE ATENDEM

99,6%

DO MERCADO





**CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DO SISTEMA,
PARTICIPANDO ATIVAMENTE DE DISCUSSÕES
ESTRUTURANTES QUE LEVEM A UM MODELO MELHOR E
MAIS BARATO PARA A POPULAÇÃO.**

• **211,6 mi**
População atendida

- **1,6 milhões**
novas ligações em 2022
- **R\$ 290 bi** de receita
bruta anual

- **99,8 %** Cobertura de
abastecimento no país
- **88,5 milhões**
de clientes

99,88%
DO TEMPO
COM O
SERVIÇO
DISPONÍVEL


R\$ 20 bilhões
Investimento
anual

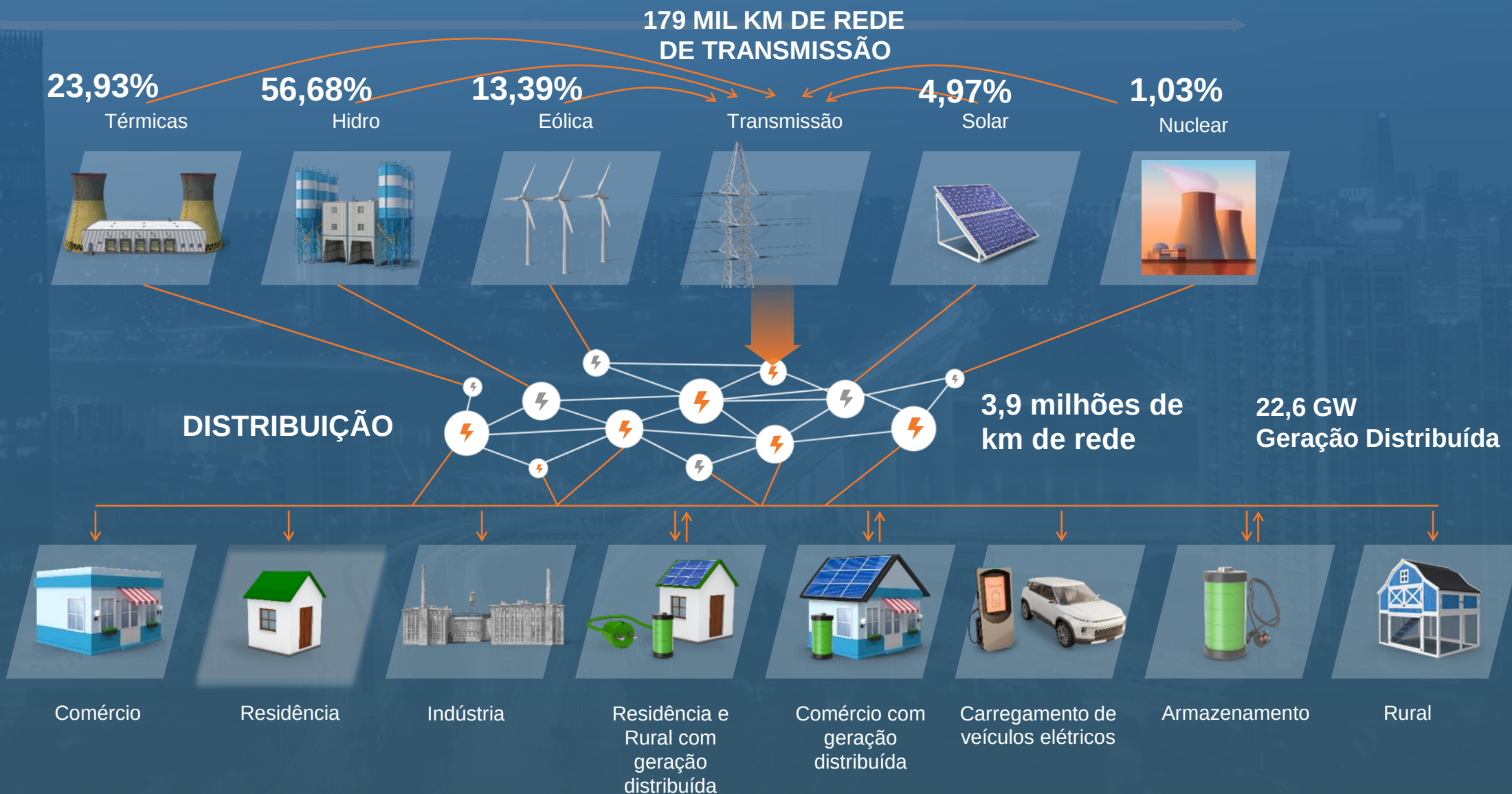

Encargos e tributos
somente na
distribuição (anual)
R\$ 87 bi


3,9%
participação
aproximada do
PIB do país


+ de 200 mil
empregos
diretos

Uma trajetória
marcada **PELA**
CONSTANTE
EVOLUÇÃO!

VISÃO 360°



EVOLUÇÃO DA TRANSMISSÃO NO BRASIL

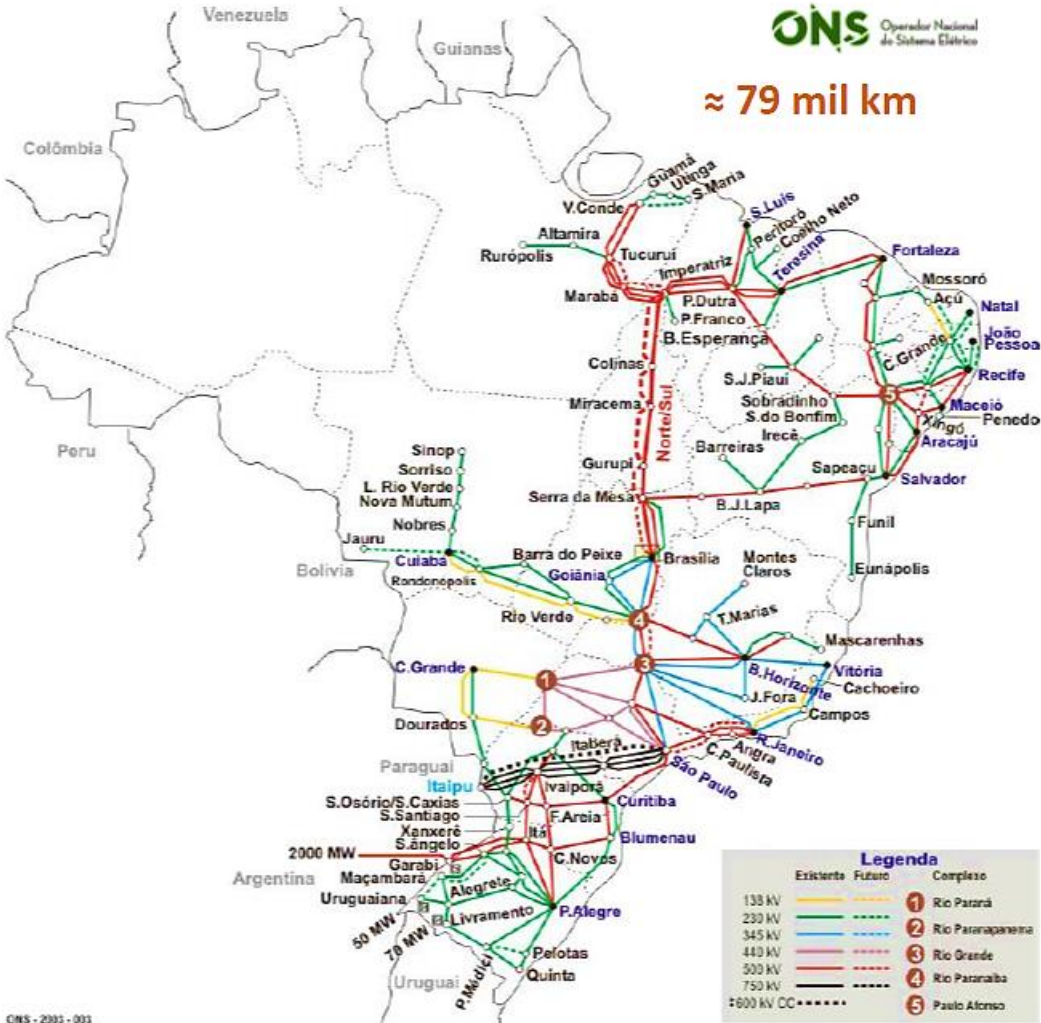


ABRADEE

2003

ONS
Operador Nacional
do Sistema Elétrico

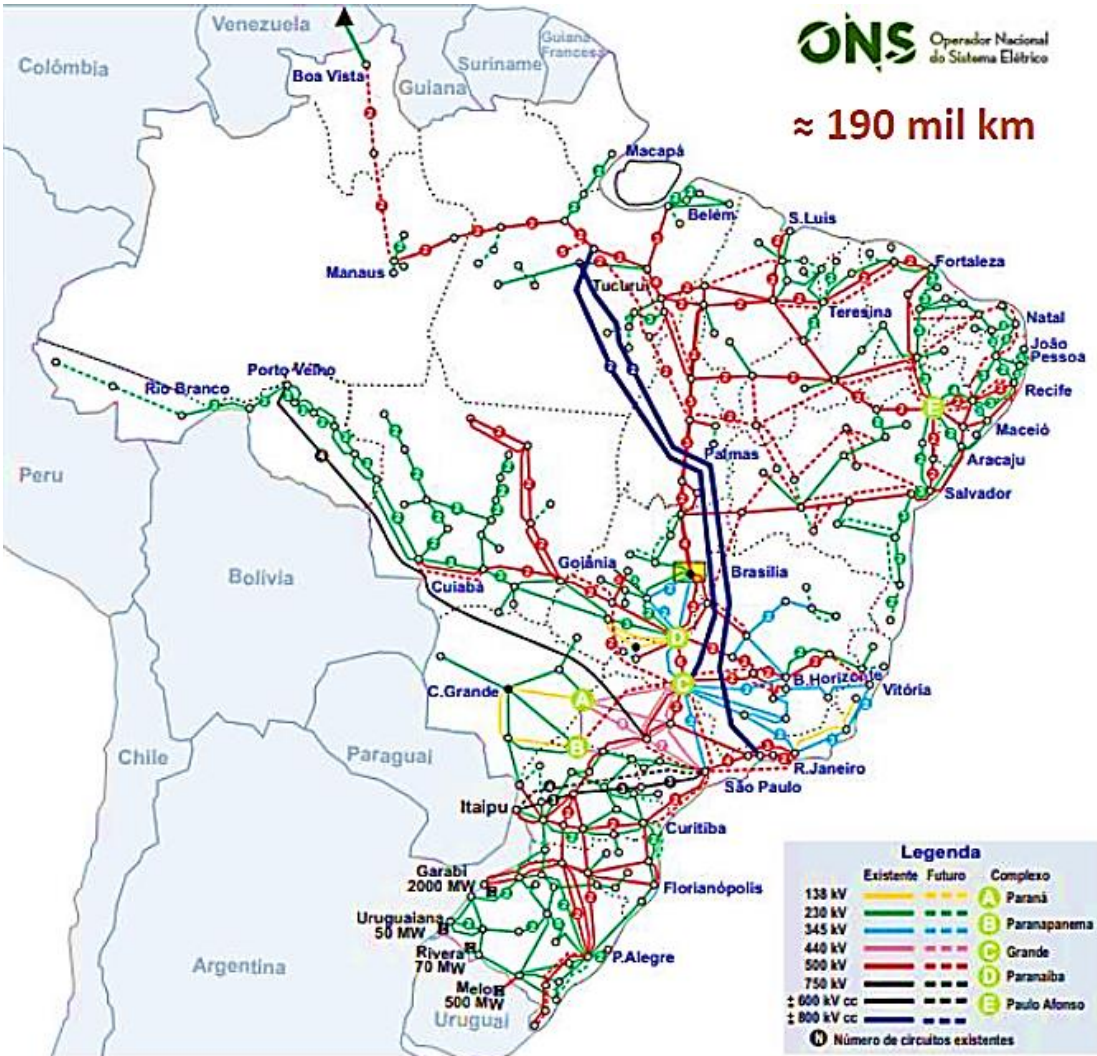
≈ 79 mil km



2024

ONS
Operador Nacional
do Sistema Elétrico

≈ 190 mil km





Definição da TUST

É atribuição da **ANEEL**
e a aplicação do **Sinal**
Locacional é comando
legal

❖ Lei nº 9.427/96, art. 3º, Inciso XVIII:

Art. 3º

XVIII - definir as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, sendo que as de transmissão devem ser baseadas nas seguintes diretrizes:

a) assegurar arrecadação de recursos suficientes para a cobertura dos custos dos sistemas de transmissão, inclusive das interligações internacionais conectadas à rede básica;

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão;

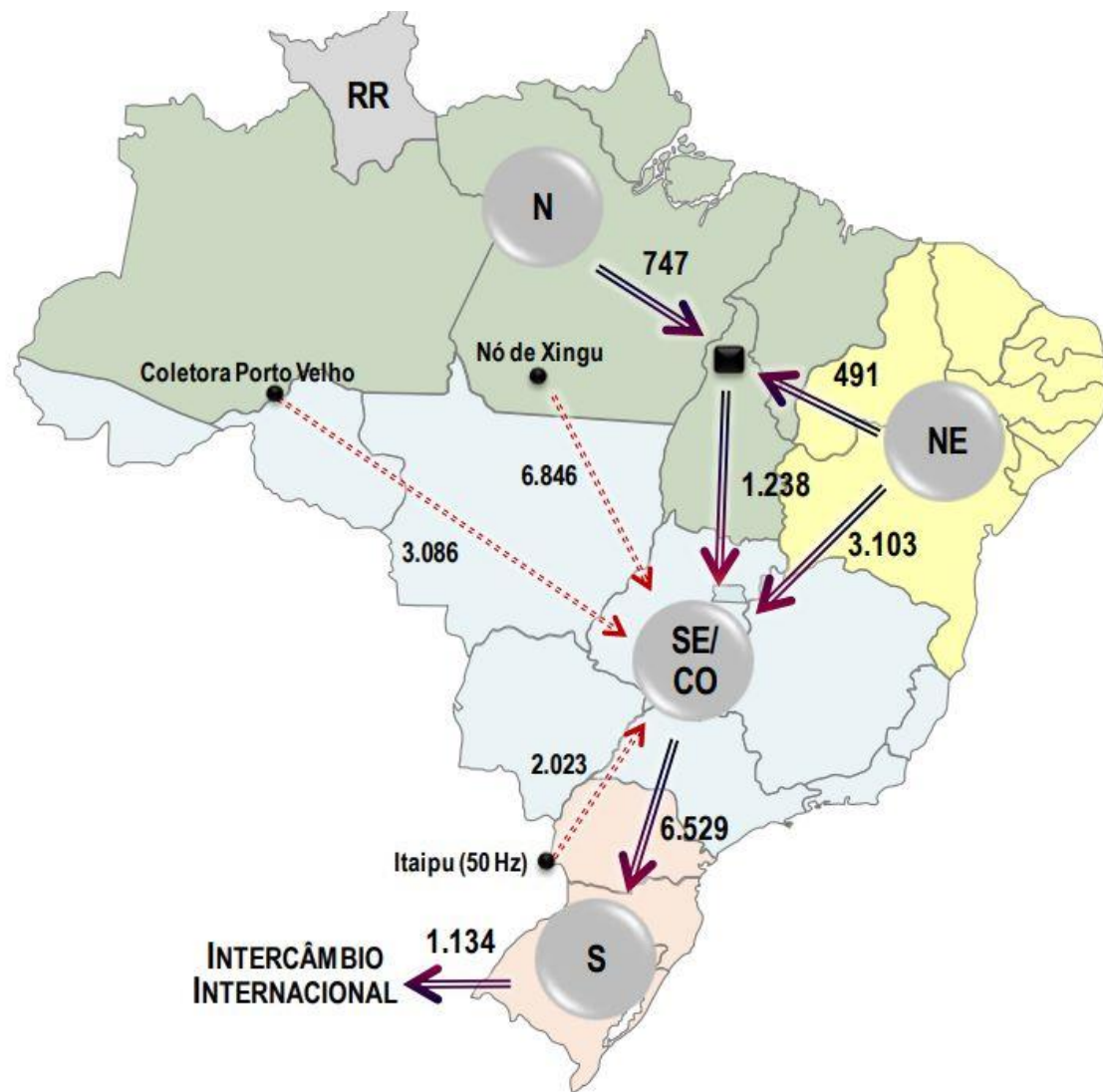
❖ Decreto 2.655/98, art. 7º:

Art 7º **A ANEEL** estabelecerá as condições gerais do acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição, compreendendo o uso e a conexão, e **regulará as tarifas correspondentes**, com vistas a:

(...)

IV - **induzir a utilização racional** dos sistemas;

QUEM ONERA MAIS, PAGA MAIS



❖ Regiões exportadoras oneram mais o sistema pelo lado da oferta (geração)

- A expansão da geração concentra-se fortemente no Nordeste;
- É **JUSTO** que esses geradores tenham tarifa mais elevada, pois oneram mais o sistema.

❖ Regiões com baixa densidade de carga oneram menos o sistema pelo lado da demanda (consumo)

- As regiões Norte e Nordeste tem menor consumo, em comparação com as demais;
- É **JUSTO** que esses consumidores paguem menos.

TARIFA JUSTA PARA TODOS.

❖ Regulação da Aneel não retira a competitividade do Nordeste:

- Preço médio das Eólicas teria aumento de apenas 3 a 4% (aproximadamente R\$ 4,00 por MWh;
- Fonte continua entre as de menor custo no país.

❖ Regulação da ANEEL permite que consumidores do Norte/Nordeste paguem menos:

- Tarifa reduz 3,44% para o consumidor do Alagoas;
- Redução de 1,74% para consumidor do Ceará;
- Redução de 1,72% para os consumidores do Pará.

É JUSTO QUE QUEM
MAIS ONERA O
SISTEMA PAGUE
MAIS



Considerações ABRADEE

- ❖ Manter a decisão da ANEEL sobre o sinal locacional na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão
- ❖ Relevante a previsão legal de utilização do sinal locacional para “induzir a utilização racional dos sistemas”

